



MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2519/2025

Autoria: Clairton Dutra Costa Vieira
Nº do Protocolo: 1556/2025
Protocolado em: 11/09/2025 17h46

PROJETO LEI Nº 01/2025 RATIFICA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARANDÁI E A PARÓQUIA SANT'ANA DE CARANDÁI, VISANDO À RESTAURAÇÃO PARCIAL DO IMÓVEL IGREJA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, PATRIMÔNIO RECONHECIDO COMO DE INTERESSE HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos do inciso III do art. 216 da Constituição Federal e do art. 74, §2º da Lei Orgânica do Município, o Convênio nº 01/2025, celebrado em 04 de setembro de 2025 entre o Município de Carandaí e a Paróquia Sant'Ana de Carandaí, inscrita no CNPJ sob o nº 03.213.882/0001-61, cujo objeto é a restauração do Arco do Cruzeiro e dos Retábulos Colaterais, da Capela Nossa Senhora da Glória, localizada no povoado da Ressaca, na cidade Carandaí/MG, edificação do século XVIII, TOMBADA pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA, conforme Resolução de Tombamento homologada em 10/12/2008.

Art. 2º O convênio tem por finalidade assegurar a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, em conformidade com o interesse público e as normas de proteção ao patrimônio cultural.

Art. 3º O Município aportará recursos financeiros no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme cronograma físico-financeiro aprovado no convênio, mediante transferência à Paróquia Sant'Ana de Carandaí, observadas as normas de prestação de contas e fiscalização previstas na Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislação aplicável.

Art. 4º Fica a entidade conveniente responsável por:

- I — executar integralmente as obras de restauração conforme o projeto técnico aprovado pelos órgãos competentes de proteção ao patrimônio;
- II — manter o bem restaurado em boas condições de conservação;
- III — prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, nos termos do convênio e da legislação pertinente;
- IV — permitir a fiscalização do Município e dos órgãos de controle.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 11 de setembro de 2025.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de lei 01/2025 que dispõe sobre a ratificação do Convênio firmado entre o Município de Carandaí e a Paróquia Sant'Ana, visando à restauração de elementos artísticos da Capela de Nossa Senhora da Glória na comunidade da Ressaca, patrimônio reconhecido como bem de interesse histórico, artístico e cultural, e, inclusive, tombado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA, conforme Resolução de Tombamento homologada em 10/12/2008.

A presente proposição encontra amparo no art. 216 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger o patrimônio cultural, e no entendimento consolidado de que a destinação de recursos públicos para conservação de bens tombados, mesmo que pertencentes a entidades religiosas, não afronta o princípio da laicidade do Estado, uma vez que visa exclusivamente à preservação da memória e identidade cultural da comunidade.

Importante destacar, que a entidade detentora do bem de valor histórico, Paróquia Sant'Ana, oferecerá contrapartida no valor de R\$103.930,02, para possibilitar a integralidade da restauração pretendida.

Com isso, o Município cumpre sua missão constitucional de valorizar o patrimônio histórico, fomentando o turismo, a cultura e a preservação de bens de interesse coletivo.

Diante do exposto, esperamos que esta Casa aprecie como o costumeiro zelo e responsabilidade a matéria apresentada, pelo qual aguardamos a sua tramitação e deliberação.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **GLAMW-ZV6RN-ZEFYT-TLCTZ-WMIEL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
(Anexo) Convênio Município - Paróquia	Anexo	Visualizar
(Anexo) Documentos convênio	Anexo	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **GLAMW-ZV6RN-ZEFYT-TLCTZ-WMIEL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2519/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 11/09/2025 08:38:44

Hash Interno: j1oxxh0qyheejwrszczaxanx6jhdt1rpqk5olkp



Chave de Verificação

GLAMW-ZV6RN-ZEFYT-TLCTZ-WMIEL

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado em 11/09/2025 17:43

